

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA**

Art. 1º O colegiado do Curso de Pedagogia é o órgão de coordenação didática com funções normativas, consultivas e deliberativas, que se destina a superintender o ensino no âmbito do Curso de Pedagogia.

Art. 2º O colegiado será composto de representantes de cada Departamento, necessário à estruturação do Curso e da representação discente na forma do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso será composto de 50% de docentes da Faculdade de Educação e 50% dos docentes dos demais departamentos – que atuam no Curso, assegurada a representação estudantil, na forma de Estatutos da UFPel.

Art. 3º O Colegiado terá um Coordenador escolhido na forma do regimento da universidade.

Parágrafo único – Fará parte, do Colegiado, um funcionário que exercerá a função de Secretário.

Art. 4º Compete ao Colegiado:

I – Constituir comissões permanentes, eleitas pela maioria dos presentes pela maioria dos presentes com mandatos renováveis.

II – Propor ao Cocepe a modificação do Currículo do Curso de Pedagogia proposta da Comissão de Currículo, quando isto se fizer necessário.

III – Propor ao Cocepe para aprovação do número de vagas no Curso de Pedagogia e fixar o número máximo e mínimo de matrículas por disciplinas.

IV – Prescrever as condições de matrículas para os alunos transferidos de outros Cursos de Pedagogia, inclusive as opções de adaptação.

V – Determinar normas para o desempenho dos professores orientadores.

VI – Elaborar e modificar seu Regimento, submetendo-o ao Cocepe.

VII – Propor ao Cocepe:

- a) A organização curricular do Curso de Pedagogia.
- b) O número mínimo de créditos para o Curso de Pedagogia e o número de créditos por disciplina.
- c) A relação das disciplinas sujeitas ao Sistema de pré-requisitos.

VIII – Promover e assegurar a articulação entre os departamentos que atuam no Curso de Pedagogia.

IX – Indicar aos departamentos correspondentes os horários mais convenientes para as aulas das disciplinas do Curso.

X – Supervisionar e assessorar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas do Curso de Pedagogia.

XI – Analisar a situação de disciplinas cujo desenvolvimento programático ou cuja média de aprovação não tenham correspondido às necessidades do ensino, tomando as providências cabíveis.

XII – Apreciar a lista de oferta das disciplinas do Curso, correspondente a cada período letivo.

XIII – Anular a oferta de qualquer disciplina que não alcançar o número mínimo de alunos determinado ao término do período de matrícula.

XIV – Escolher os professores orientadores dos alunos do Curso de Pedagogia.

XV – Emitir parecer sobre transferência, aproveitamento de estudos e adaptação do currículo de alunos provenientes de outros cursos.

XVI – Receber recursos ou reclamações na área do ensino.

XVII – Oferecer parecer sobre recursos ou representações de alunos relativos a matéria didática.

XVIII – Promover em conjunto com a Direção da Faculdade de Educação a divulgação do Curso de Pedagogia, seu currículo, desenvolvimento e potencialidade.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I – Representar o Colegiado do Curso de Pedagogia e Coordenar suas atividades.

II – Convocar, sempre que julgar necessário, ou a pedido de pelo menos, um terço de seus integrantes as reuniões do colegiado.

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

IV – Receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado.

V – Fiscalizar o cumprimento da Legislação Federal de Ensino relativa ao Curso.

VI – Solicitar ao Diretor da Unidade nomeação de professores orientadores conforme reza o Art. 205 do Regimento Geral.

VII – Coordenar as atividades de orientação discente do Curso.

VIII – Solicitar aos Chefes de Departamento as previsões necessárias ao regular funcionamento do Curso.

IX – Comunicar aos Diretores de Unidades respectivas faltas não justificadas de professores às reuniões de Colegiado.

X – Examinar com a direção da Faculdade de Educação as condições de funcionamento do Curso.

XI – Responder perante o Cocepe pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do Curso.

XII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Legislação Universitária.

XIII – Convocar qualquer professor, com ciência do Chefe do Departamento, para dialogar sobre suas atividades didático-pedagógicas referentes ao desempenho profissional dentro do Curso de Pedagogia.

XIV – Adotar em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo seu ato, posteriormente, a ratificação do órgão (Ad-referendum).

Parágrafo único - A ratificação que não for homologada na 1ª reunião posterior ao “Ad-referendum”, tornará nula aquela decisão anterior.

Art. 6º São atribuições do Secretário do Colegiado:

I – Secretariar as sessões do órgão.

II – Lavrar as Atas e expedir as convocações com a antecedência mínima prevista neste Regimento.

III – Organizar e manter em ordem o arquivo do Colegiado.

IV – Exercer as demais atribuições que lhe conferir o plenário.

Art. 7º O Colegiado se reunirá sempre que necessário por convocação de seu coordenador.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas mediante convocação escrita contendo a ordem do dia respectiva.

§ 2º A reunião com finalidade de conferir juntamente com o Conselho Departamental da Unidade o grau de Pedagogo, terá caráter extraordinário.

§ 3º Também extraordinárias serão as reuniões convocadas por 1/3 da totalidade de seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida ao Coordenador do Colegiado.

Art. 8º O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – o Coordenador terá direito a voto que, em caso de empate, será prevalente.

Art. 9º As sessões do Colegiado serão ordinariamente privadas.

Parágrafo Único – Em casos especiais poderão ser convidadas pessoas estranhas ao Colegiado para elucidar matérias em discussão.

Art. 10º O comparecimento dos membros do Colegiado às respectivas reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade didática.

§ 1º Propor ao Reitor a exoneração de membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivos justificados.

§ 2º Se o membro faltoso for o próprio Coordenador nomeado pelo Reitor, o Colegiado proporá ao Reitor a sua exoneração do cargo por falta grave de descumprimento do dever universitário.

§ 3º A juízo do Colegiado, a ausência de um de seus membros poderá ser considerada justificada, apresentadas as razões pelo interessado.

§ 4º Não havendo pedido de justificação, a falta será anotada na respetiva Ata.

§ 5º A representação discente será considerada presença aos trabalhos escolares que se realizam no período das reuniões e terão assegurados o direito à realização de provas e avaliações que no mesmo período se efetuarem.

Art. 11º De cada reunião do Colegiado será lavrada ata circunstanciada.

Art. 12º Os programas e planos de ensino a serem examinados pelo Colegiado serão elaborados segundo padrão aprovado – pelo mesmo.

Art. 13º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.